



Deputado
EDMIR CHEDID

Projeto de Lei nº. 4/91

Publique-se Inclua-se em
pauta por 5 dias
05/8/96
R. VED. TRIPOLI - Presidente

Determina a utilização da mão de obra da população carcerária do Estado de São Paulo e dá outras providências.

FLS. Nº 01
PROC. 5387
3

A Assembleia Legislativa do Estado de São

Paulo decreta :

Artigo 1º.- Ficam, as penitenciárias localizadas no Estado de São Paulo, obrigadas a instalar oficinas de trabalho para a produção de materiais destinados às escolas públicas, tais como cadernos, livros, régua, pastas, apagadores e todos os demais que se fizerem necessários ao aprendizado, além de manutenção de todos os bens já existentes tais como carteiras, armários, mesas, entre outros.

Parágrafo 1º - Todo o material produzido ou recuperado será distribuído gratuitamente às escolas públicas estaduais, de maneira equalitária e a critério da Secretaria da Educação, de forma a beneficiar, principalmente, àqueles alunos de renda familiar mais baixa.

Parágrafo 2º - Caberá ao Governo do Estado o fornecimento de condições para a instalação das oficinas e de toda a matéria prima necessária à produção e às reformas supra descritas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo, os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu cumprimento.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação".

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, S / 8 / 1996

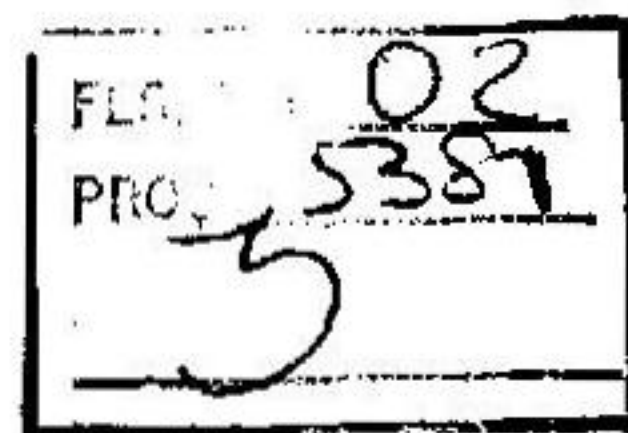
Chefe de Seção

PROTOCOLO
REC. LEG. LEGISL.
5387 6 8 96
02
Ass. 3

ENTREGUE A MESA EM:

1 AGO 17 20 96 015492

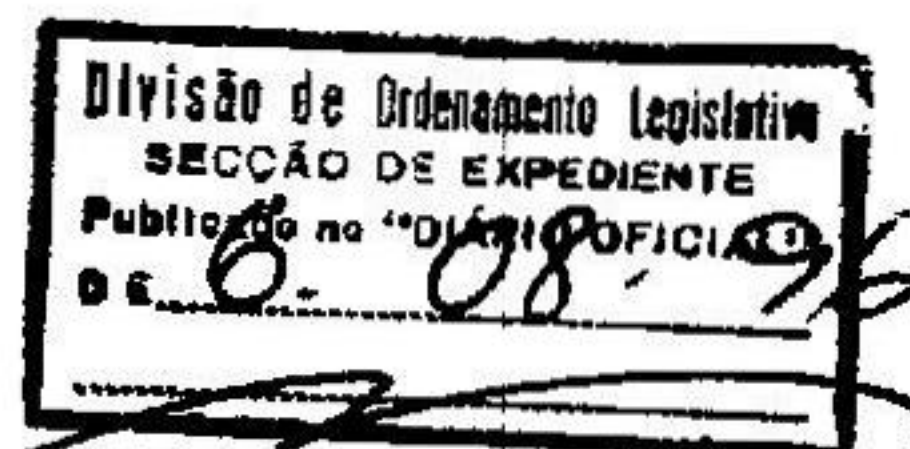
JUSTIFICATIVA



É fato que as penitenciárias do Estado de São Paulo, têm, como função precípua, a ressocialização e a consequente reintegração do indivíduo na sociedade, o que, via de regra, não ocorre.

Como ressocializar e reintegrar pessoas que já foram postas à margem da sociedade, e justamente por esse motivo incidiram em criminalidade, sem lhes oferecer a oportunidade de aprender um novo ofício ou de lhes garantir uma oportunidade de trabalho ?

Visa, portanto, o presente Projeto de Lei, unir a necessidade do Estado em recuperar o seu patrimônio, e a disponibilidade de mão de obra injustificadamente ociosa da população carcerária, que, com seu trabalho, poderá reduzir os gastos do Estado não só na manutenção de seu patrimônio, como também com aqueles destinados ao custeio diário dos próprios presidiários em suas respectivas instituições..



JUNTADA

Segue juntada una

fl. don.^o 03

D.O.L. 14/8/1976

Folha 03
Proc. 5381


Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 103ª a 107ª Sessões Ordinárias (de 7 a 13/08/96), tendo recebido 1 substitutivo que segue juntado às fls. de nºs 4 e 5.

DOL, 14/06/96.

